

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FÉRCIAS BIOMÉTRICAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Polegar Direito

Larissa Bezerra Bezerra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2017044736 - 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2017

NOME LARISSA PEREIRA BEZERRA

FILIAÇÃO LEONEL BEZERRA PEREIRA

LEILIANE PEREIRA BEZERRA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DOC ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 16736 FOLHA: 267

LIVRO: A-18 MARACANAÚ - CE

CPF 626.324.553-08

1 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 - 6 DE 29/08/83

P.: 4

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR (ES): FRANCISCO DAS CHAGAS RAMELO NASCIMENTO

CGC / CPF

919 554 167-5

II) LOCATÁRIO (S): LARISSA PEREIRA BEZERRA

RE. 2017044736

CGC / CPF

626 324 553-08

III) FIADOR (ES) ()

CAUÇÃO

X 450,00

SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

UM CALÇAO NO VALOR DE
QUATROCENTO E CINQUENTA REAIS

CGC / CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO:

UMA CASA NA RUA 15 Nº 241
AR 03 SANTO SATIRO MARACANAQUE
RESIDENCIAL

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

~~R\$~~ 350,00. TREZENTOS
CINQUENTA REAIS

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

UM ANO
INÍCIO: 28 JULHO 2026 TÉRMINO: 28 JULHO 2027
REAJUSTE A CADA..... MESES, COM BASE NO(A).....

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, LARISSA PEREIRA BEZERRA, CPF 626.324.553-08, ou Título 101524670760, declaro, sob as penas da lei, que moro sem nenhuma outra minha família no domicílio de endereço SANTO SATIRO - RUA 15 CJ VII SATIRO 241 - CEP: 61919130 - MARACANAU - CE indicado no Cadastro

Declaro ter certeza de que:

1 - É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.

2 - É de responsabilidade do Responsável pela Unidade Familiar apresentar informações referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022.

3 - A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais para controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.

4 - A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 11.016, de 29 de março de 2022. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

MARACANAU/CE

3/9/2026

Local e data

+ Larissa Pereira Bezerra

Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Familiar